

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

METANOL PARA BIODIESEL - ICMS DIFERIDO NA IMPORTAÇÃO – CONDIÇÕES - ALTERAÇÃO.....	1
PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – LIMITE – GARANTIAS – ENTRADA MÍNIMA - EXCLUSÕES.....	2
NOTA FISCAL – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL – NOVA HIPÓTESE DE DISPENSA OU VEDAÇÃO À EMISSÃO.....	2
NOTA FISCAL – OBRIGATORIEDADE – CEDÊNCIA DE VALOR A RESTITUIR - INCLUSÃO.....	3

### METANOL PARA BIODIESEL - ICMS DIFERIDO NA IMPORTAÇÃO – CONDIÇÕES - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.232/2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.232, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de maio de 2020, foi alterado o RICMS para determinar que, ao metanol destinado à fabricação de biodiesel, importado por estabelecimento industrial, é assegurado o diferimento do ICMS, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra no Estado do Rio Grande do Sul.

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5278** - É dada nova redação ao item XXXVI do Apêndice XVII, conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
"XXXVI	Metanol, destinado à fabricação de biodiesel, importado por estabelecimento industrial. NOTA - Este diferimento fica condicionado a que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado."

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739  
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

## PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – LIMITE – GARANTIAS – ENTRADA MÍNIMA - EXCLUSÕES

### [Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 32/2020](#)

Por meio da Instrução Normativa nº 32/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 7 de maio de 2020, determinou-se a exclusão **do limite de 6 (seis) parcelas para o parcelamento de débitos de ICMS declarados relativos a fatos geradores posteriores aos programas especiais "EM DIA 2012", "EM DIA 2013", "EM DIA 2014", "REFAZ 2015", "REFAZ 2017", "REFAZ 2018", e "REFAZ 2019".**

Ainda, a mesma Instrução Normativa definiu que os contribuintes ficam **dispensados das garantias e da entrada mínima previstas, na hipótese de pedido de parcelamento em até 60 meses**, incluída a prestação inicial, de créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019, desde que o pagamento da prestação inicial seja realizado até 13 de dezembro de 2019, inclusive para aqueles contribuintes com créditos parcelados pelos programas especiais instituídos já mencionados.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30 de abril de 2020.

Seguem as alterações na íntegra:

1. No Capítulo XIII do Título III

a) fica revogado o subitem 1.1.1

b) é dada nova redação ao subitem 1.1.9, conforme segue:

"1.1.9 - Os contribuintes ficam dispensados das garantias e da entrada mínima previstas no item 1.1, na hipótese de pedido de parcelamento em até 60 (sessenta) meses, incluída a prestação inicial, de créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019, desde que o pagamento da prestação inicial seja realizado até 13 de dezembro de 2019, inclusive para aqueles contribuintes com créditos parcelados pelos programas especiais instituídos pelos Decretos nºs 49.714/12, "EM DIA 2012", 50.785/13, "EM DIA 2013", 52.091/14, "EM DIA 2014", 52.532/15, "REFAZ 2015", 53.417/17, "REFAZ 2017", 54.346/18, "REFAZ 2018", e 54.853/19, "REFAZ 2019".".

## NOTA FISCAL – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL – NOVA HIPÓTESE DE DISPENSA OU VEDAÇÃO À EMISSÃO

### [Inteiro Teor - Decreto nº 55.235/2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.235, publicado no Diário Oficial do Estado de 8 de maio de 2020, foi alterado o RICMS para prever, na forma de instruções baixadas pela Receita Estadual e na hipótese de existência de registro específico

na EFD, a **possibilidade de dispensa ou vedação à emissão de Nota Fiscal para a apropriação de crédito fiscal.**

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5279** - No inciso II do art. 26, fica acrescentada a nota 03, conforme segue:

"NOTA 03 - Além da hipótese prevista na nota 02, poderão ser previstas, em instruções baixadas pela Receita Estadual, outras hipóteses de vedação ou dispensa de emissão de Nota Fiscal, devendo as informações relacionadas ao crédito fiscal apropriado ser objeto de registro específico na Escrituração Fiscal Digital - EFD."

#### **NOTA FISCAL – OBRIGATORIEDADE – CEDÊNCIA DE VALOR A RESTITUIR - INCLUSÃO**

Inteiro Teor - Decreto nº 55.236/2020

Por meio do Decreto nº 55.236, publicado no Diário Oficial do Estado de 8 de maio de 2020, foi alterado o RICMS para **incluir a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal para a cedência de valor a restituir.**

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5280** - No art. 25, é dada nova redação ao inciso III, conforme segue:

"III - nas transferências de créditos fiscais excedentes ou de saldo credor do imposto e nas cedências de valor a restituir, nas hipóteses previstas no Livro I, arts. 37, § 5º, e 56 a 59, e no Livro III, arts. 25-C, II, "a", 2, e 25-D."

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.